



## Obrigaç o de identificar benefici rios efetivos a partir de 1 de janeiro de 2019

*A partir do pr ximo dia 1 de janeiro e at  30 de abril de 2019, as empresas dever o identificar os seus benefici rios efetivos atrav s de formul rio eletr nico.*

*Em caso de incumprimento desta obriga o, as empresas deixam de poder distribuir lucros, celebrar contratos com o Estado e de adquirir ou hipotecar im veis, entre outras san es.*

### Contactos

Susana Vieira  
svieira@macedovitorino.com

Frederico Vidigal  
fvidigal@macedovitorino.com

O Registo Central do Benefici rio Efetivo ("**RCBE**")   uma base de dados gerida pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. da qual devem constar elementos de identifica o das pessoas singulares que detenham de forma direta ou indireta a propriedade ou o controlo efetivo de uma empresa e de outras entidades abrangidas como, por exemplo, associa es, cooperativas, funda es e sucursais de empresas estrangeiras.

A Portaria n.  233/2018, de 21 de agosto ("**Portaria**") vem estabelecer que todas as entidades abrangidas pelo RCBE que estejam constitu das a 1 de outubro de 2018 dever o apresentar a declara o inicial de identifica o dos seus benefici rios efetivos a partir de 1 de janeiro de 2019 atrav s de formul rio eletr nico e uso de meios de autentica o (certificado digital do cart o do cidad o ou certificado de autentica o profissional de not rios ou advogados, entre outros).

Empresas e demais entidades sujeitas a registo comercial, nomeadamente cooperativas e representa es permanentes de empresas estrangeiras (sucursais), dever o cumprir esta obriga o at  30 de abril de 2019.

As restantes entidades abrangidas pelo RCBE, como, por exemplo, associa es e funda es, dever o cumprir esta obriga o at  30 de junho de 2019.

Embora o conte do do formul rio eletr nico n o seja, ainda, conhecido, a Lei n.  89/2017, de 21 de agosto, que aprovou o Regime Jur dico do RCBE, estabelece que os elementos de identifica o dos benefici rios efetivos a indicar incluir o, entre outros, nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade(s), n mero de identifica o fiscal e morada de resid ncia permanente das pessoas singulares.

Em caso de incumprimento da obriga o de apresenta o da declara o inicial de identifica o de benefici rio efetivo dentro dos prazos acima indicados, as entidades abrangidas pelo RCBE n o poder o (i) distribuir lucros ou efetuar adiantamentos sobre lucros, (ii) celebrar contratos de fornecimento, empreitadas de obras p blicas, ou aquisi o de servi os com o Estado, (iii) concorrer   concess o de servi os p blicos, (iv) beneficiar de apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e de fundos p blico nem (v) adquirir ou hipotecar im veis.

Adicionalmente, o incumprimento desta obriga o ser  publicitado no registo comercial e no pr prio RCBE, o qual poder  ser consultado com base no n mero de identifica o de pessoa coletiva ou do n mero de identifica o fiscal da entidade abrangida pelo RCBE.

*Esta informa o   de car cter gen rico, n o devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

  Macedo Vitorino & Associados